

Processo nº 000766/2006-00 Turma - AM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

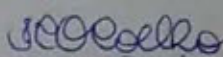
TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Apregoadas as partes em 26 de Setembro de 2006 às 11:55 horas, compareceram a Demandante, MARIA GORETE MACIEL XAVIER, acompanhada do advogado Dr. CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA - OAB/PE nº 12489-D e a Demandada, SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, neste ato representada pelo preposto, Sr. Luiz Sebastião de F. Lima - RG nº 1612153 SSP/PE, acompanhado do advogado, Dr. Luis Sebastião de F. Lima Júnior - OAB/PE nº 22.275.

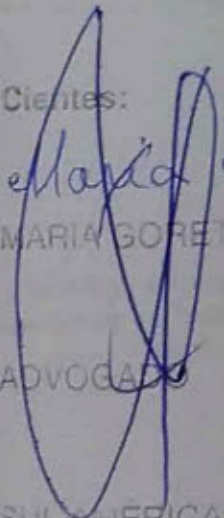
Instalada e aberta esta sessão conciliatória, a mesma restou frustrada frente à ausência de proposta de acordo por parte da demandada, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.

Isto posto, encaminho os presentes autos para audiência de instrução e julgamento, designada para a data impressa abaixo, estando as partes devidamente intimadas e cientes. Na oportunidade, deverão se apresentar acompanhadas de advogado nas causas de valor superior a 20(vinte) salários mínimos, e produzir todos os meios de prova, documentais e/ou testemunhais, estas em número máximo de três.

Garanhuns, 26 de setembro de 2006.


Isabella Cristina Queiroz Coelho
Conciliadora

Cientes:


MARIA GORETE MACIEL XAVIER

ADVOGADO

ADVOGADO

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - PREPOSTO

ADVOGADO


Luis Sebastião de Figueiredo
Lima Júnior
OAB/PE - 22.275

Situação: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/06/2007 às 11:30 horas na turma IM.

CARTA DE PREPOSTO

SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, inscrita no C.N.P.J. sob o N.º 33.041.062/0001-09, com sede na Rua da Quitanda, nº 86 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador

LUIZ SEBASTIAO DE F. LIMA, inscrito (a) no R.G. nº 1612153 SSP-PE, para representar a outorgante em audiência perante I - JEC CARANHUNAS,

nos autos da Ação nº 766106, proposta por

MARIA GORETE MARIEL XAVIER

para a audiência que se realizará no dia 26/04/06, às _____ hs, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2006.

MÔNICA MAZZA
Especialista em Relações
com o Cliente

TABELIONATO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Marcelino Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-8000
Válida somente com o selo de autenticidade
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé.
Emplumados:
Recife/PE 23 AGO. 2006 Por Rec R\$ 1,80
TSNR R\$ 0,38
Total R\$ 2,18
Em Teste..... da verdade
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escritório: Flávio de Farias Guedes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
n.º Escrituração

ANDRÉAS-PE
AUTENTICAÇÃO
AUB047808

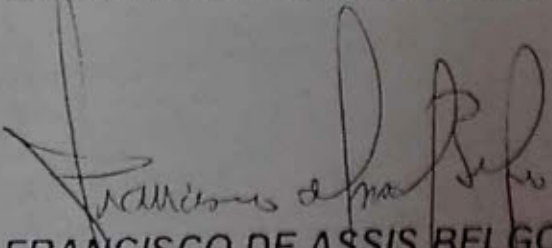
TABELIONATO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Marcelino Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-8000
Válida somente com o selo de autenticidade
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé.
Emplumados:
Recife/PE 31 AGO. 2006 Por Rec R\$ 1,80
TSNR R\$ 0,38
Total R\$ 2,18
Em Teste..... da verdade
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escritório: Flávio de Farias Guedes

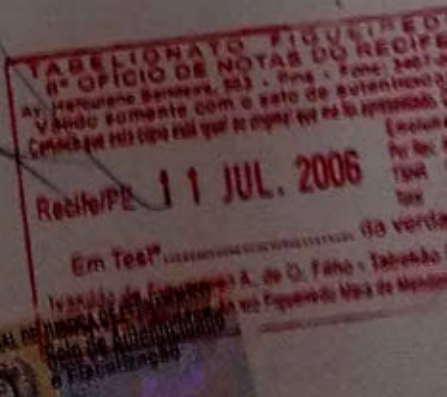
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
n.º Escrituração
ANDRÉAS-PE
AUTENTICAÇÃO
AUC025028

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em Juízo, todos constantes no Instrumento de Procuração em anexo, que me foram conferidos pela SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, aos Drs. *Clávio de Melo Valença, Patricia Santa Cruz de Oliveira, Ana Luiza Duarte Pires de Castro, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim maia Mendes, Andrêza Maria Florêncio de Melo e Lima*, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs. 665-B, 18.167, 20.623, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 20.631, respectivamente, à Dra. *Érika Pontes Kerckhof*, inscrita na OAB/BA sob o n.º 15.993, e à Bacharela em Direito *Amanda Beatriz Figuerôa Costa*, portadora da cédula de identidade n.º 5.692.696, SSP/PE, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo n.º 105, 6.º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2005.


FRANCISCO DE ASSIS BELGO
OAB/RJ 134.074



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Quitanda, nº 86, 5º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.062/0001-09, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311; **FRANCISCO DE ASSIS BELGO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.074; **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055; **HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.001; **PATRICIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 108.813, e **JOSÉ RICARDO MARTINS DOS ANJOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 53.096, todos com endereço nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 85, 6º andar, Centro, aos quais confere e outorga poderes gerais para o Foro, a cada um de por si e independente ordem de nomeação, de acordo com o artigo 38, do Código de Processo Civil e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e propor ação, conciliar em audiências (C.C. artigo 448) e firmar compromisso em Juízo, bem como praticar os atos extrajudiciais, podendo ainda, quando necessário, efetuar levantamento de depósitos judiciais, receber e dar quitação, precisamente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2005.

MARIA HELENA CARDOSO MONTEIRO
SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
Presidente

Francisco de Assis Belgo
Vice-Presidente



7º OFÍCIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
Rua do Rosário, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0686
Conheço por semelhança as() firmas(s):
IPC393661 MARIA HELENA CARDOSO MONTEIRO, (IPC393671) GERALDO MARIO II
DE AMORIM AZEVEDO
Rio de Janeiro, 14/11/2005 10:09:16 25898
Em testemunho da verdade.

Sidnei Pereira Rodrigues Substituto
Firma: R\$1,34 Dados: R\$4,80 Total: R\$7,36
Ofício Sidnei Pereira Rodrigues
Escritor Substituto
CORRETO DA J. SELO DE RECONTECIMENTO DE FIRMA
1ATO PZO IPC39367
1ATO RHZ IPC39366

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO REGISTRO
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-8000
Vendo somente com o selo de autenticidade
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé
Recife/PE 11 JUL. 2006
Em Teste da verdade
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Escritor A. J. da Silva Neto
Público
Emolumentos:
Por Rec R\$ 1,09
TSAR R\$ 0,36
Total R\$ 2,27

ATU0082794

17º OFÍCIO DE NOTAS - Resp p/ Exp.: Abílio Vieira B
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel:
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 0849770491AA075. Conf
Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2006. Serventia

ARTÓRIO
17º
Escritor
Público
Emolumentos:
Por Rec R\$ 1,09
TSAR R\$ 0,36
Total R\$ 2,27

CERTIFICO que revendo o livro e folhas, abaixo mencionados, deles consta o instrumento do teor seguinte:

LIVRO NÚMERO 1031
FOLHAS NÚMERO 011
DATA 20 . JULHO . 2005

PROCURAÇÃO bastante que faz SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem que, no ano dois mil e cinco (2005), aos vinte (20) dias do mês de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua da Quitanda, nº 86, perante mim, SERGIO MILLER DE AFFONSECA, Escrevente Substituto deste Cartório do 7º Ofício de Notas, na Rua do Rosário, número 78, compareceu, como Outorgante, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.041.062/0001-09, com sede social na Rua da Quitanda, nº 86, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por MARCUS VINICIUS LOPES MARTINS e MINAS ALPHONSE ROELOF MARDIROSSIAN. pelo presente procuradores: - 1 - SANDRO EDUARDO SILVA, brasileiro, casado, securitário, C.I. nº 03.961.250-0 (SSP/PR - 21.07.1983), CPF nº 018.980.329/04; - 2 - KATHERINE DE CARVALHO MORAES, brasileira, casada, securitário, C.I. nº 06.032.032-2 (IFP/RJ - 02.06.1995), CPF nº 035.624.287/07; - 3 - MÔNICA MARIA ROCHA MAZZA, brasileira, solteira, securitária, C.I. nº 11.169.209-1 (IFP/RJ - 21.09.1994), todos no endereço comercial nesta Cidade, na Rua da Quitanda, nº 86, 2º andar, com poderes para, até 01.07.2006, em todo território nacional, possam: - I - receber primeiras citações e intimações, podendo assinar o que necessário for, representando a Outorgante, ativa e passivamente, em juízo, no tocante as ações judiciais do ramo de DPVAT e, ainda, indicar preposto que tenha conhecimento de fatos, cujas declarações obriguem o preponente: - II - receber e dar quitação de qualquer importância devida à Outorgante, prestando as devidas contas de todos os seus atos, nas épocas prefixadas pela Outorgante e, imediatamente, sempre que lhe forem solicitados, sendo certo que este poderes não poderão ser substabelecidos. A procuração terá validade de um (1) ano, contado a partir de 01.07.2005. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, que outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas (Provimento 18/81 - Corregedoria Geral da Justiça/RJ). Certifico que as custas devidas pelo presente ato, no valor de R\$18,35 (Tabela VII - Ato 2/a: R\$8,50; Obs. 12ª: R\$4,25; Tabela I, Item VIII: R\$3,20; e Item IX: R\$2,40), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$7,19 (Mútua dos Magistrados, Caixas de Assistência Judiciária, do Ministério Público, dos Procuradores, ACOTERJ e ANOREG), assim como vinte por cento (R\$3,67), à título de Receita Estadual - Lei 3.217/99. Eu, SERGIO MILLER DE AFFONSECA, Escrevente Substituto, lavrei, li, subscrevo e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. - (ASSINATURAS) - MARCUS VINICIUS LOPES MARTINS /// MINAS ALPHONSE ROELOF MARDIROSSIAN.. = EXTRAÍDA = EM 21 DE JULHO DE 2005. Eu _____ a datilografei, conferi e assino. *****



7º Ofício de Notas
Edyenne Moura da Frota Cordeiro Notário nº 7921
Rua do Rosário, 78 Centro - RJ Tel.: 2283-0688

Emolumentos = 4,48 20% = 0,89 total = 5,37

Selo : UIES3083 CERTIDÃO

7º OFÍCIO DE NOTAS-RJ

Sergio M. de Affonseca

Substituto

Companhia Aberta

84
JSC

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de março de 2005.

Em 31.03.2005, às 16:30 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, regularmente convocado, com a presença da maioria de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Reeleger os membros da Diretoria para o próximo mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2006, sendo: **Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; **Vice-Presidentes: Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**, brasileiro, solteiro, segurador, carteira de identidade nº 03.171.314-2 (IFP) e CPF nº 551.862.537-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Carlos Infante Santos de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, carteira de identidade nº 22.007-D (CREA) e CPF nº 339.555.907-83, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar, **Henricus Hermanus Maria de Jong**, holandês, casado, atuário, carteira de identidade nº RNE V355.389-T (CIMCRE/CGPMAF) e CPF nº 058.373.807-58, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Ivan Gonçalves Passos**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 16.365-D da 5ª Região (CREA) e CPF nº 047.350.137-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **João Alceu Amoroso Lima**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº MI 555.891 (SSP-MG) e CPF nº 787.488.287-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73 parte, **Jorge Bento da Silva**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 2.812.301-6 (IFP) e CPF nº 256.476.287-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Luís Otávio Saliba Furtado**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, carteira de identidade nº 06623296-8 (IFP) e CPF nº 928.048.887-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Marcus Vinicius Lopes Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 085.451.383 (IFP) e CPF nº 608.384.197-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Maria Helena Cardoso Montelro**, brasileira, casada, advogada, carteira de identidade nº 27.758 (OAB/RJ) e CPF nº 523.721.468-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Mina Alphonse Roelof Marckx**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 22.325 (OAB) e CPF nº 003.275.817-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 e CPF nº 005.065.327-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, e **Rafael Russo**.

Assinaturas e rubricas dos membros do Conselho de Administração.

italiano, casado, bacharel em ciências sociais, carteira de identidade nº RNE W364684-1 e CPF nº 041.163.508-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte; **Diretores sem designação especial:** Alexandre Petrone Vilardi, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 4.699.952-3 (SSP/SP) e CPF nº 751.955.937-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar, 191.290 (MAER) e CPF nº 370.715.487-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Arthur Farnes d'Amorim** CPF nº 433.574.747-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar, **Celso Henrique Feldmann**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 05.378.873-5 (IFP) e CPF nº 648.572.207-88, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 6º andar, **Cesar Tadou Alonso Dominguez**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 6.053.579 (SSP-SP) e CPF nº 804.321.828-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Edison Yoshiharu Kinoshita**, brasileiro, casado, tecnólogo, carteira de identidade nº 18.930.140-5 (SSP-SP) e CPF nº 116.672.648-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Enio Tetsuo Fukui**, brasileiro, casado, especialista em administração, carteira de identidade nº 048.268.822-1 (IFP) e CPF nº 042.014.198-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **José Alberto Plineda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3.830.200 (SSP-SP) e CPF nº 057.452.418-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 4º andar, **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, carteira de identidade nº 5.149.979 (SSP/SP) e CPF nº 055.336.208-93, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 2.228.503 (IFP) e CPF nº 126.783.087-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **José Ivanor Montanhana**, brasileiro, casado, securitário, carteira de identidade nº 5.984.082-1 (SSP-SP) e CPF nº 583.728.148-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **José Moccia Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 6.515.827-1 (SSP-SP) e CPF nº 030.603.618-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Luânio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, carteira de identidade nº 082.589-2 (CRC-RJ) e CPF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 6º andar, **Oswaldo Carlos Lopes Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 1/R 474.596 (SSJ/SC), e CPF nº 346.156.289-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Sergio Pablo Czemerinski**, argentino, casado, atuário, carteira de identidade nº RNE V 351.136-4 (CIMCRE/CGPMAF) e CPF nº 058.240.327-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte e **Sergio Wilson Ramos Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 14.010.355-7 (SSP-SP) e CPF nº 818.965.067-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte. Os membros da Diretoria a serem eleitos,

declararam-se desimpedidos, na forma da Lei, para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades concorrentes no mercado e preencherem as condições previstas na Resolução CNSP nº 65, de 03.09.2001, alterada pela Resolução CNSP nº 74, de 13.05.2002.

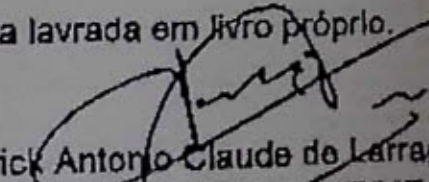
2. Aprovar que as funções atribuídas ao Diretor Vice-Presidente Executivo sejam exercidas pelo Diretor Presidente até nova deliberação deste Conselho sobre a matéria.
3. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembléia Geral Ordinária de 31.03.2005.
4. Ratificar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto aos órgãos reguladores:
 - Diretor Vice-Presidente **Marcus Vinícius Lopes Martins**: responsável pelas relações com a SUSEP e responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03.03.1998;
 - Diretor Vice-Presidente **Ivan Gonçalves Passos**: responsável técnico;
 - Diretor **Celso Henrique Feldmann**: responsável administrativo-financeiro; e
 - Diretor **Laênio Perelra dos Santos**: Diretor de relações com Investidores e responsável pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos do § 3º do Art. 17 da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.
5. Atribuir ao Diretor Presidente, Patrick Antonio Claude de Larragóiti Lucas, a responsabilidade pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20.02.2004.

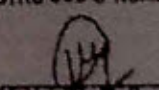
Discutidas as matérias, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2005.

Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragóiti Lucas, Presidente; Kevin Martins da Silva, Vice-Presidente, Katherine Ann Anderson e Rony Castro de Oliveira Lyrio, Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Patrick Antonio Claude de Larragóiti Lucas
Ident. nº 004.785.073-0 (IEP) - CPF/MF nº 718.245.297/91
Presidente do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	
Nire: 33.3.0011651-1	
Protocolo: 00.2005/116576-3 - 16/08/2005	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/08/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABAIXO.	
 Valério S.M. Souza	

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2004)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritório no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros do ramo vida e elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

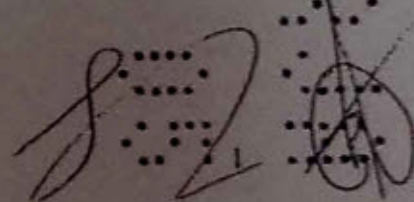
Capital e Ações

Art. 5º - O capital da sociedade é de R\$ 585.460.765,79 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco Reais e setenta e nove centavos) dividido em 1.583.351.434 (um bilhão, quinhentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6º - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



CAPÍTULO II Assembléias Gerais

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da sociedade, com a restrição contida no parágrafo 1º, in fine do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 10 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Segundo - Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 32 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404.

Parágrafo Terceiro - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos acionistas da sociedade, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral da sociedade.

Parágrafo Único - O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;



- 90
JPC
- II) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais diretores quaisquer dessas atribuições;
 - III) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
 - IV) convocar a Assembléia Geral;
 - V) submeter a Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
 - VI) autorizar a participação da companhia em outras sociedades;
 - VII) fixar a linha de ação a ser adotada pela companhia nas Assembléias Gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da companhia que comparecerá às mencionadas Assembléias ou representará a companhia em alterações contratuais;
 - VIII) distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores quando englobadamente votadas;
 - IX) aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da companhia a serem submetidos às Assembléias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
 - X) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente; constituição de ônus reais e prestação de garantias; cessão ou renúncia de direitos de titularidade da companhia;
 - XI) aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade; fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições;
 - XII) escolher e destituir os auditores independentes; e
 - XIII) deliberar sobre financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% do patrimônio líquido da companhia, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação, pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I) convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 14 - No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por seu suplente, ou, na falta deste, desde que não tenha havido a designação estabelecida no parágrafo segundo abaixo, por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15 - Para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, será necessária a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em segunda convocação com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, ficando ressalvado que nessa hipótese tais reuniões deverão ser convocadas por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) ou 1 (um) dia(s) úteis, este último caso quando as reuniões forem realizadas por conferência telefônica ou meio similar. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração vencido na votação, tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembléia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembléia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, quando convocada por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

SEÇÃO II Diretoria

Art. 17 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, será composta de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 49 (quarenta e nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Executivo, até 17 (dezesete) Vice-Presidentes e até 30 (trinta) Diretores sem designação especial.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente.

Art. 18 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da companhia.

Art. 19 - Compete ainda à Diretoria:

- I) implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III) admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- IV) aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- V) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I) convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II) executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- III) coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- IV) coordenar as atividades da sociedade e estabelecer vinculação setorial dos Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- V) dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- VI) estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor-Presidente, bem como designar as atribuições dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores, caso tal designação não tenha sido feita pelo Presidente.

Art. 23 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração, nos casos de comparecimento e votação nas Assembléias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores, constituídos através de mandato, assinado por 2 (dois) diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 24 - Nas suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração para os fins previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III Conselho Consultivo

Art. 25 - A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração.

SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Art. 26 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 27 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegorá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 29 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 30 - Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II) o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III) o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- IV) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V) observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% para a constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social.

Art. 31 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Art. 32 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente

Art. 33 - O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

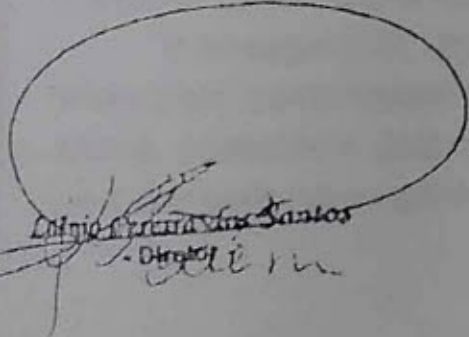
CAPÍTULO VII Liquidação

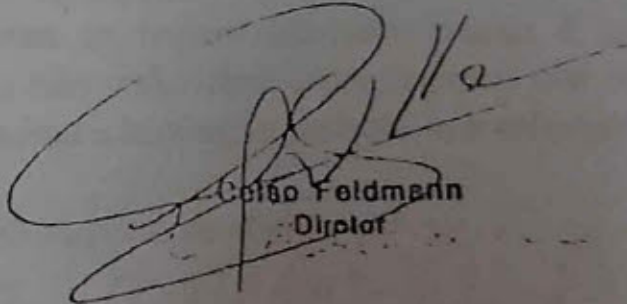
Art. 34 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII Acordo de Acionistas

Art. 35. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembléia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.


Celso Feldmann
Diretor


Celso Feldmann
Diretor



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Nire: 33.3.0001851-1

Protocolo: 00-2005/020138-6 - 07/03/2005

CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO

00001503557 DE 08/03/2005 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE

Valério
SECRETÁRIO

Processo nº 000766/2006-00 Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Frustrada a conciliação na sessão própria, apregoadas as partes às 10:18 h, deu-se por aberta a audiência de instrução e julgamento, sob a presidência do(a) Juiz(a) de Direito **Max Cavalcanti de Albuquerque**, na qual compareceram o(a)(s) Demandante(s), MARIA GORETE MACIEL XAVIER, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA(OAB nºPE012489-D), e o(a)(s) Demandado(a)(s), SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, neste ato representada pelo Sr. JOÃO ANTONIO DE SANTANA PONTES, carta de preposição ora juntada, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). LUIS SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO LIMA JÚNIOR (OAB nºPE022275-D).

Iniciada a audiência, pelo MM Juiz foi renovada a tentativa de conciliação, que não logrou êxito. **Pela demandada** foi apresentada contestação em 08 laudas, acompanhada de substabelecimento, 02 documentos e atos constitutivos. **Dada a palavra ao advogado da demandante para se pronunciar sobre os documentos, se pronunciou da seguinte forma:** "MM Juiz. Quanto aos docs acostados aos autos pela parte demandada, vem a autora impugna-los porque o referido doc denominado CONSULTA POR NOME DO SINISTRADO apresenta a autora a sua impugnação, vez que se trata de um doc impresso de tela de computador, sem qualquer assinatura, produzido, portanto, de forma unilateral por quem tem legítimo interesse no seu conteúdo. E, mais importante, tal doc dá conta que o seguro DPVAT pela morte do esposo da autora foi pago conforme confessado na exordial, no valor ali descrito e não nos docs apresentados pela demandada. É de indagar-se, como um doc desta natureza, pode servir como comprovante de quitação do direito perseguido pela autora, já que não comprova que a autora recebeu os valores ali constantes".

Prosseguindo, indagadas as partes se tinham ulteriores provas a produzirem, informaram demandante e demandado que não pretendiam produzir prova oral nem outras provas, motivo pelo qual o **Magistrado encerrou a instrução probatória e determinou virem os autos conclusos para sentença.**

Garanhuns, 20 de junho de 2007.

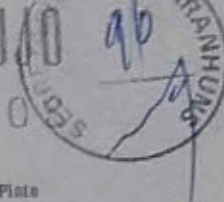
Max Cavalcanti de Albuquerque
Juiz de Direito

Cientes: *Maria Gorete Maciel Xavier*

MARIA GORETE MACIEL XAVIER
ADVOGADO:
SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO

Luis Sebastião de Figueiredo

AMB. 17-189



Adilson de Castro Júnior | Cláudio de Melo Valença Filho | João Bosco Lee | Humberto Araújo Pinto
Alessandra Mizuta | Aline Ramos Lima | Amanda Beatriz Figueira Costa | Ana Carolina Macedo Viana | Ana
Luiza Duarte Pires de Castro | Ana Paula E. Magalhães | Ana Vanessa Ferreira de Azeiteiro | Andréa Maria F. do
Melo e Lima | Bruno Lemos Rodrigues | Bruno Mirabile | Cláudia Souto | Corina Nogueira-Pedro Bom |
Daniella Maria Amorim Benjamin | Darlene Marques Martelli | Érika Valverde Pontes Karabib | Felipe
Volbrecht Sperandio | Francisco José Galvão Vaz | George Luis Santos Sousa | Juliana de Almeida e Silva |
Júlia Viana Gonçalves | Karine Messias Loureiro | Kyara Amorim | Luciano Tolentino da Silva | Maria Cláudia
de Assis Procópio | Marina Duarte Camelo de Sena | Mariana Giacomazzo Meyer | Patrícia Santa Cruz de
Oliveira | Paulo Henrique da Cruz | Régis Gondim Peixoto | Reymir Domingos Savaris Junior | Sheila
Santana de Oliveira.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
GARANHUNS - PE

Processo: nº 766/2006

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS, com sede no Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 86, Centro, por
seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **MARIA
GORETE MACIEL XAVIER**, vem apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS

Alega a Autora em sua inicial que seu marido, o Sr. Sérgio Manoel Xavier, foi vítima de acidente de trânsito, em 23/08/1993, vindo a falecer.

Aduz, ainda que recebeu, por ocasião da morte, do Seguro Obrigatório DPVAT, a indenização correspondente, no valor de R\$ 3.225,75 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), quando na verdade, recebeu, além do valor informado, a quantia de CR\$ 172.515,29, pagos ao procurador da autora, conforme documento anexo. Ou seja, recebeu quantia além do que deveria receber.

No entanto, a Requerente vem pleitear a suposta diferença entre o valor pago e aquele que acredita devido. Em virtude do alegado, vem requerer em Juízo o valor de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), e 32 salários mínimos à título de danos morais.

NO MÉRITO

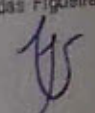
DA PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA PELA AUTORA

Apesar da Autora não confessar, ela recebeu, do do seguro de DPVAT a importância de R\$ 3.225,75 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), mais CR\$ 172.515,29. Ou seja, recebeu quantia além do que deveria receber., Quantia esta paga ao procurador da autora, conforme documento anexo.

DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

Os valores indenizatórios deverão ser, sempre, limitados àqueles instituídos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão

Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6181 Fax: 55-81 2125.6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax: 55-41 3021.6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax: 55-85 3458.7061 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-160 Tel.: 55-98 3235.5038 Fax: 55-98 3235.0289



verba indenizatória a que realmente fazia jus a Autora, já foi recebida pela mesma em âmbito administrativo.

DA INEXISTÊNCIA DOS DANOS MORAIS

Da leitura da inicial verifica-se que os Autores parecem esquecer do que, efetivamente, seja o prejuízo de ordem moral, já que, repita-se, o eventual inadimplemento, como o apontado no caso em tela, jamais poderia dar ensejo a uma condenação por danos morais, ainda mais no valor postulado.

Até porque, Exa., em momento algum a Autora comprova a ocorrência de tais danos, ou sequer os cita na peça vestibular, apenas pleiteando indenização pelos mesmos ao fim de sua narrativa, sem preocupar-se em fundamentar sua pretensão.

Se dano houve – o que se cogita apenas pelo gosto do debate – este não foi propiciado pela Ré.

O dano moral, na clássica definição de SAVATIER, "é todo o sofrimento humano que não resulta de uma perda pecuniária" ("tout souffrance humaine ne résultant pas d'une perte pecuniaire" - *Traité de la responsabilité Civile*, 2ª ed., Paris, Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1951, t. II, nº 525, p.92). Corresponde a dor, ao sofrimento físico ou moral de todas as espécies, diferindo dos demais materiais, eis que os morais, na lição dos irmãos MAEAUD, "é aquele que somente afronta o domínio imaterial, invisível, dos pensamentos e dos sentimentos" ("c'est celui qui n'atteint que le domaine immatériel, invisible, des pensées et des sentiments" *Traité Théorique et Pratique de la Responsabilité Civile*, 6ª ed., Paris, Montchrestien, 1965, t. I, nº 293, pp. 393/394).

Qual o sofrimento, o vexame, o abalo à reputação da beneficiária, que teria decorrido, pasme, da ausência de pagamento por parte da

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

seguradora demandada, em virtude das normas aplicáveis na espécie? A resposta é impositiva: nenhum.

Hovesse ilícito na conduta da Ré – ele não ocorreu, como sobejamente demonstrado nos itens precedentes, o que já afasta, desde logo, a idéia de qualquer tipo de indenização – a pretensão em exame malograria pela singela razão de que, ainda sim, não se enxergam na espécie danos morais, porque não houve qualquer violação à personalidade, imagem e honra da beneficiária.

Como ensina Humberto Theodoro Júnior, em sua obra Dano Moral “são danos morais os ocorridos na esfera da subjetividade, ou no plano valorativo da pessoa da sociedade, alcançando os aspectos íntimos da personalidade humana (“o da intimidade e da consideração pessoal” - 3ª ed., Ed. Juarez de Oliveira, São paulo, 2000, p.2). Ou seja, são aqueles prejuízos que, nas palavras do eminente Min. EDUARDO RIBEIRO, e citada na obra mencionada acima, derivam de práticas atentatórias à personalidade humana” (STJ, 3ª Turma, Resp. 4236)

Vale destacar o posicionamento pontual da jurisprudência, que tem afastado pedidos idênticos aos que foram aqui postulados, i.e. de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, de acordo com a normado art. 3º da lei n.º 6.194/74.

“ o simples fato do pagamento de indenização do seguro DPVAT ser feito em valor que a credora considera menor que o devido não gera dano moral indenizável, porque a seguradora agiu coberta por Resolução do Conselho Nacional de Privados” (Ap. Cív. 2003.001.07716 – 16ª CCTJ/RJ, Rel. Des. Miguel Angelo Barros, j. 15.4.03 – grifou-se)

Portanto, a jurisprudência é muito firme em afastar o ressarcimento do dano moral por conta da discussão do não pagamento da indenização no âmbito do DPVAT.

DA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Cumpra esclarecer a V.Exa. que o preceito contido no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor de 40 salários mínimos, foi revogado pelas Leis nº 6205/75 e 6423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do artigo 1º da Lei nº 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

"Art. 1º. Os valores monetários com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Outrossim, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

"Art. 7º.

(...)

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

O aludido objeto já foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP, publicado no D.O. de 03.12.90, manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito do pagamento do seguro DPVAT, senão vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O

VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO
SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE,
DIANTE DA LEI Nº 6205/75, QUE
DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER
FINS, OS VALORES MONETÁRIOS
FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO.
RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO".
(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma,
RSTJ v. 23, p.294) (n.g)

Certo é, portanto, que o artigo 3º da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim, não há de se cogitar a diferença de indenização no valor pleiteado. Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNPS, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este já recebido pela Autora.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Por fim, mostra-se totalmente infundada a pretensão da Autora de ver incidir, sobre o valor da condenação, juros e correção monetária com base em índices distintos dos aplicados poressa e. Corte, diferentemente do que se concede todos os demais cidadãos do país.

Conforme determina o artigo 405 do Código Civil, os juros serão, em caso de eventual condenação, de 1 (um) % ao mês, e devem ser contados a partir da citação, consoante a prática e, ainda, iterativa Jurisprudência e não da data do evento danos como requereu a parte autora.

Acerca da correção monetária, espera a Ré que seja obeservada, em caso de eventual condenação, a data da propositura da presente demanda, como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto da lei nº 6.899/91.

Cumpre ainda frisar que, nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer que os juros de mora são contados desde a citação da inicial, de acordo com o artigo 405 do Código Civil.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando as questões de fato e de direito acima deduzidas, requer-se sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Requer-se, outrossim, que as futuras publicações sejam remetidas em nome de Clávio de Melo Valença Filho, OAB/PE 665-B, com endereço à Rua do Riachuelo, nº 105, 6º andar, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-400.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Garanhuns, 20 de junho de 2007.


Luis Sebastião de Figueiredo Lima Júnior

OAB/PE 22.275



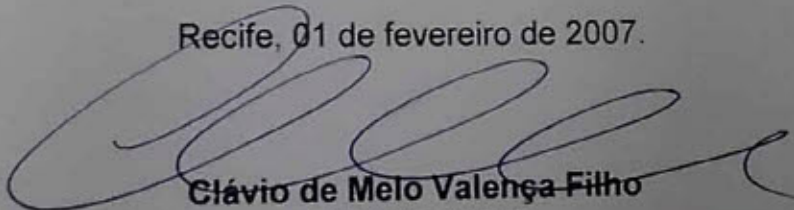
Adilson de Castro Júnior | Cláudio de Melo Valença Filho | João Bosco Lee | Humberto Araújo Pinto
Alessandra Mizuta | Aline Ramos Lima | Amanda Beatriz Figueirôa Costa | Ana Carolina Macedo Viana | Ana
Luiza Duarte Pires de Castro | Ana Paula E. Magalhães | Ana Vanessa Ferreira de Assis | Andréza Maria F. de
Melo e Lima | Bruno Lemos Rodrigues | Bruno Mirabile | Cláudia Souto | Conna Nogueira Pedro Bom |
Danielle Maria Amorim Benjamin | Darlene Marques Martinelli | Érika Valverde Pontes Kerckhoff | Felipe
Vollbrecht Sperandio | Francisco José Galvão Vaz | George Luís Santos Sousa | Juliana de Almeida e Silva |
Juliana Veras Gonçalves | Karimo Messias Loureiro | Kyara Amorim | Luciano Teixeira da Silva | Maria Claudia
de Assis Procopiak | Marina Duarte Camelo de Sena | Mariana Giacomazzo Meyer | Patrícia Santa Cruz de
Oliveira | Paulo Henrique da Cruz | Régis Gondim Peixoto | Reymir Domingos Savaris Júnior | Sheila
Santana de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **CLÁUDIO DE MELO VALENÇA FILHO**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 665-B, substabelece a **Luis Sebastião de Figueiredo Lima Júnior**, advogado, inscrito na OAB/PE 22.275, **com reservas**, os poderes que lhe foram outorgados nos presentes autos do processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 01 de fevereiro de 2007.



Cláudio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B



* Megadata Computacoes

* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre

* DPV010T

* ANO / NUM. / LANC -

1995 / 020670 / 01

D.P.V.A.T.

18/06/2007

14:34:27

***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO *****

T042 / DPV613P

COD. SEG. - 5118

NUM. DOCUMENTO -

PE179997993

CATEGORIA - 01

DT. AVISO - 18/04/1995

NATUREZA - 1

NOME DA VITIMA - SERGIO MANOEL XAVIER

DT. NASC. - 09/12/1943

SEQUENCIA - 002

COD. REC/RECL. - 3

NOME RECEBEDOR - PAULO MARCIO BATISTA DA SILVA

CPF/CGC RECEB. - 00036636401400

NOME PROCURADOR - PAULO MARCIO BATISTA DA SILVA

CPF/CGC PROCUR. - 000000000000000

DELEGACIA - GARANHUNS

REGULACAO - 1

DT. RECLAMACAO - 02/09/1993

COD. DEPEND. - 0035

TIPO DOCUMENTO - 2 EX -

DT. AVISO PARC. - 00/00/0000

DT. SINISTRO - 23/08/1993

DT. RATEIO - 20/04/1995

CPF VITIMA - 10013318420

VALOR INDENIZ. - 3.225,75

VLR COR. MON/JUR - 0,00

DT. - 18 / 04 / 1995

PAGAMENTO

DT. ATUALIZ. - 18/04/1995

BOLETIM - 032

UF SINISTRO - PE

SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.

CONF. PGTO - S / /

ENTER =

CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU



 * Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 18/06/2007 14:34:19
 * Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
 * DPV610T ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** T042 / DPV613P

ANO / NUM. / LANC - 1993 / 034243 / 01 COD. DEPEND - 035

COD. SEG - 5118 TIPO DOCUMENTO - 2 EX

NUM. DOCUMENTO - PE179997993

CATEGORIA - 01 DT. AVISO PARC - 00/00/0000

DT. AVISO - 06/09/1993 DT. SINISTRO - 23/08/1993

NATUREZA - 1 DT. RATEIO - 22/09/1993

NOME DA VITIMA - SERGIO MANOEL XAVIER CPF VITIMA - 10013318420

DT. NASC. - 09/12/1948 VALOR INDENIZ. - 172.515,29

SEQUENCIA - 001 VLR COR. MON/JUR - 0,60

COD. REC/RECL - 3 DT. PAGAMENTO - 15 / 09 / 1993

NOME RECEBEDOR - PAULO MARCIO BATISTA DA SILVA

CPF/CGC RECEB. - 00036636401400 DT. ATUALIZ. - 17/09/1993

NOME PROCURADOR - PAULO MARCIO BATISTA DA SILVA

CPF/CGC PROCUR. - 0000000000000000 BOLETIM - 03293

DELEGACIA - DEL GARANHUNS UF SINISTRO - PE

REGULACAO - 1 SUB-JUDICE - DT. RECEB. -

DT. RECLAMACAO - 02/09/1993 CONF. PGTO - S / /

ENTER = PP03 = FIM PP07 = VOLTA MENU

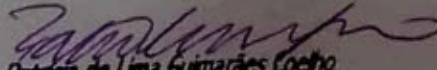
CONTINUAR



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, aos Drs. **Clávio de Melo Valença, Patrícia Santa Cruz de Oliveira, Ana Luiza Duarte Pires de Castro, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Andréza Maria Florêncio de Melo e Lima, Érika Pontes Kerckhof, Amanda Beatriz Figueirôa Costa**, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs. 665-B, 18.167, 20.623, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 20.631, 865-A, 23.481, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo n.º 105, 6.º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006


Patrícia de Lima Guimarães Coelho
OAB / RJ 108.813

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Quitanda, nº 86, 5º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.062/0001-09, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311; **FRANCISCO DE ASSIS BELGO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.074; **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055; **HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.001; **PATRICIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 108.813, e **JOSÉ RICARDO MARTINS DOS ANJOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 53.096, todos com endereço nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 85, 6º andar, Centro, aos quais confere e outorga poderes gerais para o Foro, a cada um de por si e independente ordem de nomeação, de acordo com o artigo 38, do Código de Processo Civil e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e propor ação, conciliar em audiências (C.C. artigo 448) e firmar compromisso em Juízo, bem como praticar os atos extrajudiciais, podendo ainda, quando necessário, efetuar levantamento de depósitos judiciais, receber e dar quitação, precisamente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2005.

MARIA HELENA CARDOSO MONTEIRO
SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
Presidente

[Assinatura]
OSWALDO MARTINS DOS ANJOS
VICE-PRESIDENTE



IO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELA
Rua do Rosário, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
ou semelhante a(s) firmada(s):
MARIA HELENA CARDOSO MONTEIRO, (IPC39367) OSWALDO MARTINS DOS ANJOS
irmão AZEVEDO
iro. 14/11/2005 10:09:16 25898
Em testemunho da verdade.

Ofício Sidnei Pereira Rodrigues - Substituto
Total: R\$ 7,00
CORREÇÃO DA JUIZ
SELO DE RECONHECIMENTO
DE FIRMA
RHZ
IPC39366
PZO
IPC39367
Ofício Sidnei Pereira Rodrigues - Substituto
Total: R\$ 7,00
CORREÇÃO DA JUIZ
SELO DE RECONHECIMENTO
DE FIRMA
RHZ
IPC39366



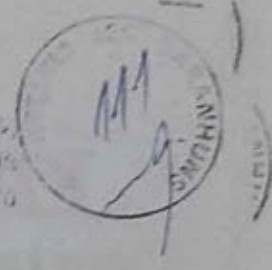
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de março de 2005.

Em 31.03.2005, às 16:30 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, regularmente convocado, com a presença da maioria de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Reeleger os membros da Diretoria para o próximo mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2006, sendo: **Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoliti Lucas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; **Vice-Presidentes: Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**, brasileiro, solteiro, segurador, carteira de identidade nº 03.171.314-2 (IFP) e CPF nº 551.862.537-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Carlos Infante Santos de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, carteira de identidade nº 22.007-D (CREA) e CPF nº 339.555.907-83, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar, **Henricus Hermanus Maria de Jong**, holandês, casado, atuário, carteira de identidade nº RNE V355.389-T (CIMCRE/CGPMAF) e CPF nº 058.373.807-58, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Ivan Gonçalves Pissos**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 16.365-D da 5ª Região (CREA) e CPF nº 047.350.137-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **João Alceu Amoroso Lima**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº MI 555.891 (SSP-MG) e CPF nº 787.488.287-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73 parte, **Jorge Bento da Silva**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 2.812.301-6 (IFP) e CPF nº 266.476.287-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Luís Otávio Saliba Furtado**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, carteira de identidade nº 06623298-8 (IFP) e CPF nº 928.046.887-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Marcus Vinicius Lopes Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 0015.451.383 (IFP) e CPF nº 606.384.187-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Maria Helena Cardoso Montelero**, brasileira, casada, advogada, carteira de identidade nº 27.758 (OAB/RJ) e CPF nº 523.721.468-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Minae Alphonse Roelof Mardirbaslar**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 22.325 (OAB) e CPF nº 003.275.817-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Oswaldo Mário Pêgo de Amorim**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 e CPF nº 005.065.327-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, e **Rafael Russo**,

italiano, casado, Bacharel em ciências sociais, carteira de identidade nº RNE W384684-1 e CPF nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte; **Diretores sem designação especial:** Alexandre Patrone Villardi, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 4.699.952-3 (SSP/SP) e CPF nº 751.955.937-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, 5º andar, 161.290 (M/AER) e CPF nº 370.715.487-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte; Arthur Forno d'Amorim CPF nº 433.674.747-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; Celso Henrique Feldmann, brasileiro, CPF nº 648.572.207-88, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 6º andar; Cesar Tadeu Alonso Dominguez, (SSP-SP) e CPF nº 804.321.828-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte; Edleon Yoshiharu Kinoshita, brasileiro, casado, tecnólogo, carteira de identidade nº 18.930.140-5 (SSP-SP) e CPF nº 116.672.648-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço em administração, carteira de identidade nº 048.268.822-1 (IFP) e CPF nº 042.014.188-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte; José Alberto Pineda, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3.830.200 (SSP-SP) e CPF nº 057.452.418-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 4º andar; José Carlos dos Santos Vieira, brasileiro, solteiro, securitário, carteira de identidade nº 5.149.979 (SSP/SP) e CPF nº 055.338.208-83, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte; José Henrique Pimentel de Melo, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 2.228.503 (IFP) e CPF nº 128.783.067-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte; José Ivanor Montanhana, brasileiro, casado, securitário, carteira de identidade nº 5.984.082-1 (SSP-SP) e CPF nº 583.728.148-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte; José Mocca Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 6.515.827-1 (SSP-SP) e CPF nº 030.603.618-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte; Laênio Pereira dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, contador, carteira de identidade nº 062.589-2 (CRC-RJ) e CPF nº 458.465.027-58, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, 6º andar; Osvaldo Carlos Lopes Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 1/R 474.596 (SE/SC) e CPF nº 348.156.289-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte; Sergio Pablo Czemerinski, argentino, casado, atuário, carteira de identidade nº RNE V 351.138-4 (CIMCRE/CGPMF) e CPF nº 058.240.327-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte e Sergio Wilson Ramos Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 14.010.355-7 (SSP-SP) e CPF nº 818.965.097-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte. Os membros da Diretoria a serem eleitos

declararam-se desimpedidos, na forma da Lei, para o exercício dos respectivos cargos, não fizeram parte de sociedades concorrentes no mercado e preencheram as condições previstas na Resolução CNSP nº 65, de 03.09.2001, alterada pela Resolução CNSP nº 74, de 13.05.2002.



2. Aprovar que as funções atribuídas ao Diretor Vice-Presidente Executivo sejam exercidas pelo Diretor Presidente até nova deliberação deste Conselho sobre a matéria.

3. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 31.03.2005.

4. Ratificar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto aos órgãos reguladoras:

- Diretor Vice-Presidente Marcia Vinícius Lopes Martins: responsável pelas relações com a SUSEP e responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 6.613, de 03.03.1998;

- Diretor Vice-Presidente Ivan Gonçalves Pessoa: responsável técnico;

- Diretor Celso Henrique Feldmann: responsável administrativo-financeiro; e

- Diretor Laércio Pereira dos Santos: Diretor de relações com investidores e responsável pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Atos ou Fato Relevante, nos termos do § 3º do Art. 17 da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.

5. Atribuir ao Diretor Presidente, Patrick Antonio Claude de Larragoli Lucas, a responsabilidade pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20.02.2004.

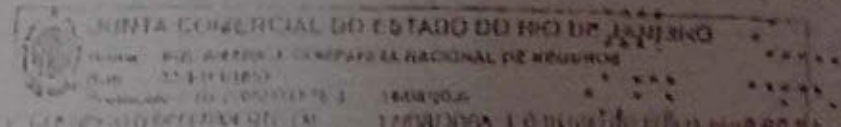
Seguem as atas maternas, lidas e lidas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2005.

Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragoli Lucas, Presidente, Kevin Martins da Silva, Vice-Presidente, Katherine Ann Anderson e Rony Castro de Oliveira Lyrio, Conselheiros.

Presença: é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Patrick Antonio Claude de Larragoli Lucas
Ident. nº 004 785 073 0 (IPE) - CPF/MF nº 718.245.297/91
Presidente do Conselho de Administração



Publicações a Pedido

Atas, Certidões
e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Firmsas

Sumário

Atas, Cartões e Demonstrações		Exatidão, Exatidão
Associações, Sociedades e Firmas	1	Coordenação
Contabilidade		Exatidão de Documentação
Cópia de Representação Profissional	15	Laços Exatidão
		Exatidão
Artigos, Editais e Termos		
Associações, Sociedades e Firmas	15	Cópia de Representação Profissional

CARTER CONSTRUC 35 E EMPAQUEMENTOS S.A.
CNPJ 08.805.012/0001-78
RUA 233.002.740-01

[illegible]

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ nº 03.041.082/0001-09
NIRE nº 3330001651-1
Curitiba, Paraná

[illegible]

05.005.327-01, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro com endereço à Rua de Ouratiana 86, 8º andar, Planeta Rucas, Indústria, S&C, localizada em cidade social, carteira de identidade nº FONE 03904-1 e CPF nº 041.162.500-00, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Álvares Cabral 73, parte e Walter Daniel Menezes, brasileiro, casado, administrador da empresa, carteira de identidade nº 6.148.835 (SSP/SP) e CPF nº 012.214.456-88, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Álvares Cabral 73, parte; Orestes sem designação especial, Alexandre Patrice Viard, francês, casado, administrador da empresa, carteira de identidade nº 4.899.862-3 (SSP/SP) e CPF nº 731.956.231-47, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, com endereço à Rua de Ouratiana 86, 8º andar, Anderson Lima de Melo, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 181.290 (AAE/RJ) e CPF nº 37.073.467-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, com endereço à Rua de Ouratiana 86, 8º andar, Zilma Ferreira de Amorim Neto, brasileira, casado, engenheira, carteira de identidade nº 46.843-02 (CREA-UF) e CPF nº 433.574.741-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, com endereço à Rua de Ouratiana 86, 8º andar, Celso Henrique Fekken, brasileiro, casado, administrador da empresa, carteira de identidade nº 05.788.873-5 (RJT) e CPF nº 540.572.207-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro com endereço à Rua de Ouratiana 86, 8º andar, Cesar Teles de Azevedo, brasileiro, casado, administrador da empresa, carteira de identidade nº 8.012.579 (SSP-SP) e CPF nº 804.521.038-59, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, com endereço à Rua de Ouratiana 86, parte, Cleudio Jorge Dabed, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 3.404.862 (RJT) e CPF nº 345.861.307-25, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Álvares Cabral 73, parte, Fábio Ferreira Perinetti, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 8.118.449 (SSP-SP) e CPF nº 010.069.458-01, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Álvares Cabral 73, parte, José Alberto Pinheiro, brasileiro, casado, administrador de empresa, carteira de identidade nº 3.530.200 (SSP-SP) e CPF nº 067.452-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, com endereço à Rua de Ouratiana 86, 8º andar, José Carlos da Santa Vieira, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 5.149.078 (SSP/SP) e CPF nº 005.038.208-93, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro com endereço à Rua de Ouratiana 86, parte, José Henrique Pinheiro Melo, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 2.221 (RJT) e CPF nº 126.783.057-15, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/ RJ, com endereço à Rua de Ouratiana 86, parte, José Montanheiro, brasileiro, casado, saca-lê, carteira de identidade nº 5.884.082-1 (SSP-SP) e CPF nº 005.038.728.146-72, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Álvares Cabral 73, parte, José Miguel Junior, brasileiro, casado, administrador da empresa, carteira de identidade nº 5.515.827-1 (SSP-SP) e CPF nº 030.881.818-51, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/SP, com endereço à Rua Álvares Cabral 73, parte, Luciano Pereira dos Santos, brasileiro, separado, músico, compositor, carteira de identidade nº 062.549-2 (DRC-RJ) e CPF nº 456.465.027-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro com endereço à Rua de Ouratiana 86, 8º andar, Marcel Antonio Pereira Neto, casado, músico, carteira de identidade nº 86.816-4 (CREA/RJ) e CPF nº 833.686-61, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Álvares Cabral 73, parte, Mario Antonio Arantes de Almeida, brasileiro, casado, administrador da empresa, carteira de identidade nº 9.241.098 (SSP-SP) e CPF nº 045.965.584-41, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Álvares Cabral 73, parte, Carlos Lopes Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 181.674.508 (SSP/RJ) e CPF nº 348.116.289-00, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/SP, com endereço à Rua Álvares Cabral 73, parte, Patricia Pereira Drey, brasileira, divorciada, artista, carteira de identidade nº 031.743-562 (RJT) e CPF nº 423.253, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, com endereço à Rua de Ouratiana 86, 8º andar, Pedro Antonio Neto, brasileiro, economista, carteira de identidade nº 7.556.197 (SSP-SP) e CPF nº 903.720.508-91, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Álvares Cabral 73, parte, Roberto Wanderley da Mota, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, carteira de identidade nº 1 (RJT) e CPF nº 111.438.517-49, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo/ RJ, com endereço à Rua de Ouratiana 86, parte e Sérgio Clementino, empresário, casado, músico, carteira de identidade nº 351.128-4 (DIME/CREOP/PAF) e CPF nº 058.240.327-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, com endereço à Rua de Ouratiana 86, parte, e Elton no cargo de Vice-Presidente, Carlos Alberto Figueredo Trindade Filho, brasileiro, artista, empresário, carteira de identidade nº 01.171.314-2 (RJT) e CPF nº 561.589.587-07, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, com endereço à Rua de Ouratiana 86, 8º andar. Os membros da Comissão são reunidos e o mandato deles, assim as disposições, na forma da Lei, para o exercício das suas funções, não incluem parte de sociedades comerciais ou outras entidades em qualquer das condições previstas na Constituição, CNPQ nº 6. de 03.2. A nomenclatura global e atual dos administradores no Brasil da Associação Internacional Oriental de 31 de março de 2004. 1. Redução da duração dos Direitos, conforme acima, para os membros da

Irão aos Grécos Sacratódromis - Diretor Vice-Presidente Marcelo Lopes Martins responsável pelas relações com a UNICOP e o Grupo Empresarial do Estado no RJ Lei nº 9.813, de 03.03.1999. Vice-Presidente Ivo Gonçalves Passos, responsável pelo: Diretor Sérgio Felício, responsável pela faculdade franco-brasileira; Os Peritos dos Sacros, Diretor de Engenharia com licenciatura e responsabilidade e acompanhamento da Política de Qualidade de Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do Art. 17 da Instrução CVM nº 33.01.2002, 4. Indicação do Diretor Vice-Presidente Emerson Hernandes de Vasconcelos Hernandes como responsável pelo Conselho de Administração, nos termos da Circular CVM nº 249, de 20.02.2002, das suas atividades, assim as mesmas aprovadas pela Universidade sob as seguintes premissas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e a presente ata que, após lida e aprovada, foi por voto de Rito de Jurem, 31 de março de 2004. Assinaturas: Patrick Almeida da Lameira Lúcia, Presidente; Helio Pinheiro de Vasconcelos Norberto Martins da Silva e Pócy Castro de Oliveira Lyrio, Correlatores. A época foi lida a ata levantada em livro próprio. Patrick Almeida da Lúcia de Lucas - Idem, nº 004.735.013-0 (CPF) - CEP nº 716.245.287, desat do Conselho de Administração, Correlatores. Assinada em 31 de Março de 2004 às 12:00 horas. Valéria M. da Silva - Secretária

Cad. nº 224.234 A 62 cm

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 04 DE 2006, LOCAL E HORA: Na sala social, na Rua Lúcio Mader, paulista, Cidade do Rio de Janeiro, em 10:30 horas; Os Assistentes entregaram a lista de Diretores; **PRESENCIA:** A lista de Diretores: M. B. Marcos Levy, Presidente e Carlos Goulart Secretário; **DELIBERAÇÃO:** Os Srs. Adjointes da universidade: (1) Aprovaram em nome do AVISO 31 do Edital Comprovação e Matrícula de 2001 em Brasília - DF, no Salão de Fala (MTEV), com a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª ENFERMAGEM: Nesta ordem, nomeando e listando: Karim Salteche, levando em conta que se encontra em aprovação, pelo presidente, **ASSISTENTES:** Marcos Levy, Presidente, e de Freitas, Secretário; Marcos Levy, Jorge de Lacerde W. Goulart de Freitas, Frederico Boninatti, Edna de Góes e "Certifico que a presente é cópia fiel do original lido no "Faculdade de Enfermagem de Compiant" Rio de Janeiro, 04 de Maio do Arquivo, em nome G. M. Levy - CAUTER" Nº 0045 de Freitas - Secretário, Junta Comprovação Edital do Pro de a deferimento em 31/01/2005 e o registro sob número e 0000144945 em 31/01/2005. Valde G. M. Levy - Secretário

GRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÃO
CNPJ nº 29.864.742/0001-30
MANT. n.º 333.000.879-88

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 28/07/2004 LOCAL e HORA: Na sede social, no Rm 115, 2º andar, pela Cidade do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Aviso entregue aos Srs. Conselheiros, titularidade dos Srs. Membros do Conselho de Administração, José Basílio de Souza Martins, Presidente e Marcelo DELIBERAÇÃO: Os Srs. Conselheiros deliberaram por Tendo em vista a ocorrência da incorporação da reunião do Conselho de Administração realizada em 01/02/2004, re- (3) nos seguintes termos: (5) Aprovar a distribuição do 2º M- cargo de Diretor Administrativo, significando-lhe pelo a relevantes serviços prestados à Companhia. (ENCL. 2/2004) havendo a lide, foram acordados os trabalhos, levant- após ser lida e aprovada, segue assinada pelas presentes Marcelo José Basílio de Souza Martins, Presidente, Secretário, Marcelo José Basílio de Souza Martins, M- da Banca Mista. A presença é atestada pelo original de- de Reunião do Conselho de Administração do Conselho 28 de julho de 2004. Visto do Advogado, Obedes Costa Marum Levy - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 01/02/2005 e o registro no nº 00001469532 em 01/02/2005. Votou G. M. Silva. 6

Cadastrado em 22/08/2004

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2004)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfazidas as formalidades legais.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros do ramo vida e elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º - O capital da sociedade é de R\$ 585.460.765,79 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco Reais e setenta e nove centavos) dividido em 1.583.351.434 (um bilhão, quinhentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6º - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

802

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretarada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da sociedade, com a restrição contida no parágrafo 1º, in fine do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 10 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Segundo - Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar nos termos do Artigo 32 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404.

Parágrafo Terceiro - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos acionistas da sociedade, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral da sociedade.

Parágrafo Único - O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;

- qualquer dessas atribuições;
- II) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
 - IV) convocar a Assembléia Geral;
 - V) submeter a Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
 - VI) autorizar a participação da companhia em outras sociedades;
 - VII) fixar a linha de ação a ser adotada pela companhia nas Assembléias Gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da companhia que comparecerá às mencionadas Assembléias ou representará a companhia em alterações contratuais;
 - VIII) distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores quando englobadamente votadas;
 - IX) aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da companhia a serem submetidos às Assembléias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
 - X) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente; constituição de ônus reais e prestação de garantias; cessão ou renúncia de direitos de titularidade da companhia;
 - XI) aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade; fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições;
 - XII) escolher e destituir os auditores independentes; e
 - XIII) deliberar sobre financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% do patrimônio líquido da companhia, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação, pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I) convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 14 - No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por seu suplente, ou, na falta deste, desde que não tenha havido a designação estabelecida no parágrafo segundo abaixo, por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15 - Para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, será necessária a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em segunda convocação com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, ficando ressalvado que nessa hipótese tais reuniões deverão ser convocadas por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) ou 1 (um) dia(s) úteis, este último caso quando as reuniões forem realizadas por conferência telefônica ou meio similar. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração vencido na votação, tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembléia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembléia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, quando convocada por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

SEÇÃO II

Diretoria

Art. 17 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, será composta de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 49 (quarenta e nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Executivo, até 17 (dezoito) Vice-Presidentes e até 30 (trinta) Diretores sem designação especial.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo do Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente.

Art. 18 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da companhia.

Art. 19 - Compete ainda à Diretoria:

- I) implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III) admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- IV) aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- V) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.



Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I) convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II) executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- III) coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- IV) coordenar as atividades da sociedade e estabelecer vinculação setorial dos Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- V) dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- VI) estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor-Presidente, bem como designar as atribuições dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores, caso tal designação não tenha sido feita pelo Presidente.

Art. 23 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração, nos casos de comparecimento e votação nas Assembleias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores, constituídos através de mandato, assinado por 2 (dois) diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 24 - Nas suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração para os fins previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III Conselho Consultivo

Art. 25 - A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração.

SECH
9/11

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Art. 26 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 27 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que os elegeu, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 29 - O exercício social corresponderá ao ano civil; devendo o Conselho de Administração levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 30 - Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II) o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III) o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- IV) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V) observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% para a constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social.

Art. 31 - Faltadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

6

Art. 32 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 33 - O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 34 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII Acordo de Acionistas

Art. 35. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.301/01.

Carlos Feldmann
Diretor

Carlos Feldmann
Diretor



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Nº: 33.3.0001851-1

Protocolo: 00-2005/026138-6 - 07/03/2005

CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE
00001503557 DE 06/03/2005 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARA